



UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GLÓRIA DO RIBATEJO E GRANHO

Informação

Considerando que a terça-feira de Carnaval, embora não conste da lista de feriados obrigatórios estipulados por lei, é desde tempos imemoriais, um dia festivo.

Considerando que nesta data se prevê uma redução do número de utentes nos serviços da Freguesia, face às festividades inerentes à mesma.

Considerando o princípio da autonomia inerente à natureza jurídica, própria das autarquias locais.

No uso da competência, que me conferem as alíneas b) e) do art.º 19º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, **determino a tolerância de ponto na terça-feira de Carnaval, dia 13 de Fevereiro, para todos os serviços dependentes da freguesia.**

União das Freguesias de Glória do Ribatejo e Granho, aos 29 de Janeiro de 2024.

O Presidente da Junta

(João Batista de Oliveira)